



RESOLUÇÃO Nº 04/2017, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Dispõe sobre o novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal do Instituto de Biologia, e inserção de anexo único (grade curricular).

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, na 3ª reunião realizada aos 19 dias do mês de abril do ano de 2017, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 30/2017 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal às normas gerais da pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO que a proposta de adequação do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal, elaborada pelo Colegiado do Programa, foi aprovada pelo Conselho do Instituto de Biologia, na 244ª reunião ordinária, realizada em 16 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação da estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal às atuais características curriculares demandadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

CONSIDERANDO que o art. 3º da Resolução nº 05/2008, do Conselho Universitário, determina que "Qualquer alteração ou edição de novo Regulamento será de competência do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação"; e ainda,

CONSIDERANDO o que consta do Parecer da Relatora às folhas 93 a 96 do Processo nº 30/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal do Instituto de Biologia, consolidando os textos do novo Regulamento e da grade curricular unificada, cujo inteiro teor se publica a seguir:

**"REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA VEGETAL
DO INSTITUTO DE BIOLOGIA**

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal, Curso de Mestrado Acadêmico, área de concentração em Biologia Vegetal, tem por objetivo:

I – desenvolver pesquisas na área de Biologia Vegetal, visando o aprimoramento científico, tecnológico e a melhoria do ensino nesta área do conhecimento; e

II – proporcionar a formação de profissionais capazes de atuarem nesta área do conhecimento, em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal está organizado em linhas de pesquisa e em um conjunto de disciplinas que darão suporte à formação dos alunos.



**CAPÍTULO II
DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 3º O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal orientará, supervisionará e coordenará didaticamente o Programa e será constituído:

I – pelo Coordenador do Programa, como seu Presidente;

II – por quatro representantes do corpo docente; e

III – por um representante do corpo discente.

§ 1º O Coordenador será eleito pelos membros do corpo docente, discente e administrativo do Programa, entre seus membros docentes, e será nomeado pelo Reitor, para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução consecutiva.

§ 2º Na ausência eventual do Coordenador, a presidência e outras incumbências cabíveis serão exercidas por um membro do Colegiado, indicado pelo mesmo e nomeado pelo Reitor, como substituto legal.

§ 3º Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador, a Coordenação do Programa será exercida por um dos membros docentes do Colegiado, eleito entre seus pares, e nomeado pelo Reitor, até que ocorra a nomeação do novo Coordenador.

§ 4º Os representantes do corpo docente serão eleitos por seus pares, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 5º O representante do corpo discente será eleito por seus pares e terá mandato de um ano, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 6º O Colegiado do Programa estará vinculado ao Conselho do Instituto de Biologia (INBIO).

Art. 4º O Colegiado do Programa será convocado pelo Coordenador ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§ 1º O Colegiado poderá recorrer a assessores, sempre que julgar necessário.

§ 2º O Colegiado poderá solicitar o comparecimento de membros do corpo docente, discente, administrativo ou de assessores especiais em suas reuniões.

Art. 5º O Colegiado do Programa contará com serviços de uma Secretaria Administrativa.

Parágrafo único. Os servidores da Secretaria estarão subordinados ao Coordenador do Programa.

Art. 6º Ao Colegiado do Programa compete:

I – cumprir e fazer cumprir as normas da pós-graduação do País, da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e as estabelecidas neste Regulamento;

II – definir e aprovar o número de vagas dos ingressantes, após consulta aos docentes do Programa, bem como o número máximo de vagas por orientador, de acordo com Normas Internas do Programa, obedecendo a legislação em vigor;

III – aprovar os nomes dos docentes que participarão da comissão responsável pela elaboração do edital de seleção e do processo seletivo dos candidatos;



IV – homologar o edital de seleção a ser submetido aos órgãos competentes da UFU, viabilizando sua publicação no Diário Oficial da União com quinze dias de antecedência em relação ao início das inscrições;

V – organizar o elenco das disciplinas a serem oferecidas, por período letivo, bem como fixar o seu calendário;

VI – aprovar o conteúdo programático de cada disciplina;

VII – julgar os pedidos de matrícula em disciplinas isoladas;

VIII – autorizar a expedição de certidão de aproveitamento e frequência em disciplinas isoladas;

IX – homologar os pedidos de cancelamento de inscrição em disciplinas, desde que acompanhados de justificativa e anuência do orientador e que atendam às determinações estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP);

X – analisar os pedidos de equivalência e de aproveitamento dos créditos obtidos pelos alunos em outros Programas de Pós-graduação, homologando-os quando atenderem à legislação em vigor;

XI – indicar aos órgãos competentes da UFU os nomes dos docentes ao credenciamento ou descredenciamento para atuarem junto ao Programa;

XII – analisar e homologar a escolha ou mudança de orientador dos alunos;

XIII – analisar e homologar os pedidos de coorientação dos alunos;

XIV – analisar e aprovar os critérios do exame de qualificação;

XV – analisar e homologar a composição das bancas examinadoras dos exames de qualificação;

XVI – homologar a composição das bancas examinadoras das dissertações de Mestrado;

XVII – homologar as atas de defesa das dissertações ;

XVIII – julgar os recursos apresentados pelos membros dos corpos docente e discente;

XIX – analisar e aprovar os relatórios anuais a serem encaminhados aos órgãos competentes;

XX – discutir e aprovar os planos de aplicação de verbas orçamentárias referentes ao Programa;

XXI – definir critérios de alocação das bolsas de estudos e monitorias destinadas ao Programa, exceto as bolsas obtidas diretamente pelos orientadores junto a órgãos de fomento;

XXII – definir critérios para a escolha dos membros da Comissão de Bolsas e homologar os nomes escolhidos;

XXIII – aprovar os nomes dos docentes, discentes e técnicos administrativos indicados para participarem de comissões internas; e

XXIV – tomar outras providências necessárias ao bom andamento do Programa.

Art. 7º Ao Coordenador do Programa compete:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito a voto, inclusive de qualidade;

II – executar as deliberações do Colegiado do Programa;

III – cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento;

IV – representar o Colegiado do Programa, na Instituição ou fora dela;

V – elaborar o relatório anual de atividades do Programa;



VI – estabelecer contatos e entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras interessadas no desenvolvimento da Pós-graduação em Biologia Vegetal e solicitar às autoridades competentes providências para a viabilização de convênios para obtenção de recursos, bolsas e facilidades para atuação conjunta;

VII – administrar os recursos de convênios, com a aprovação do Colegiado do Programa;

VIII – deliberar *ad referendum* do Colegiado do Programa sobre assuntos de sua competência, sempre que a urgência o exigir; e

IX – tomar outras medidas julgadas necessárias para o bom funcionamento do Programa.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 8º O corpo docente será constituído por Professores Doutores ou Livre Docentes, cujos títulos tenham sido reconhecidos pela legislação em vigor, agrupados no núcleo permanente e no núcleo colaborador.

§ 1º A proporção entre docentes do núcleo permanente e docentes do núcleo de colaboradores deverá ser compatível com a legislação em vigor.

§ 2º Os docentes do núcleo permanente deverão manter periodicidade nas publicações, orientações, oferecimento de disciplinas e participação em projetos de pesquisa, de acordo com a legislação em vigor.

§ 3º Os docentes do núcleo permanente deverão manter vínculo funcional com a Instituição, em regime de dedicação exclusiva ou, em caráter excepcional e a critério do Colegiado, com observância da legislação em vigor e não ultrapassando 10% dos docentes do Programa, se enquadrarem em uma das seguintes situações:

I – ter bolsa de fixação de docente ou ser pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento; ou

II – na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, com compromisso institucional firmado para atuar no Programa; ou

III – em sendo professor/pesquisador de outra Instituição de Ensino Superior ou outra Instituição de Pesquisa, este poderá atuar como permanente desde que atenda aos critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

§ 4º Poderão fazer parte do corpo docente professores de outras Instituições de Ensino Superior do País ou do exterior, bem como pesquisadores nacionais ou estrangeiros convidados pelo Colegiado, desde que apresentem titulação compatível, sendo considerados como docentes colaboradores:

I – os docentes colaboradores deverão participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino ou orientação, independente de manterem ou não vínculo funcional com a Instituição; e

II – Professores de Notório Saber, a critério do Colegiado, poderão fazer parte do corpo de colaboradores, desde que não ultrapassem 10% do corpo docente do Programa.

Art. 9º Professores ou pesquisadores com vínculo funcional em outra Instituição, desde que liberados oficialmente, poderão participar de projetos de pesquisa e das atividades de ensino do Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal, por tempo determinado, sendo enquadrados na categoria de Docente Visitante.



Art. 10. Para ingressar no corpo docente permanente ou colaborador o requerente deverá solicitar seu credenciamento ao Colegiado do Programa, apresentando:

I – cópia do *curriculum vitae* na forma preferencial das agências de fomento do País; e

II – proposta contendo a ementa de uma disciplina a ser oferecida ou o compromisso de colaborar nas atividades de uma disciplina já existente.

§ 1º O envio do pedido de credenciamento do docente aos órgãos competentes da UFU estará vinculado à produção intelectual mínima, determinada pela legislação em vigor.

§ 2º Os docentes poderão ser descredenciados do Programa, caso não atendam às exigências mínimas estabelecidas pela legislação em vigor.

Art. 11. Aos membros do corpo docente compete:

I – estabelecer o número de vagas para orientação, observada a legislação em vigor;

II – ministrar aulas teóricas e ou práticas, indicando o número de vagas por disciplina e os critérios para exclusão de alunos excedentes às vagas ofertadas;

III – orientar e ou coorientar dissertações de Mestrado ;

IV – acompanhar as atividades acadêmicas dos alunos que orientarem;

V – encaminhar ao Colegiado do Programa o projeto de pesquisa, a dissertação de Mestrado de seus orientados;

VI – sugerir a lista dos membros das bancas examinadoras encarregadas de avaliarem seus orientados e solicitar sua homologação ao Colegiado do Programa;

VII – participar das comissões e bancas examinadoras, quando convocados;

VIII – participar como Presidente das bancas examinadoras das dissertações de Mestrado de seus orientados ou quando convocados;

IX – solicitar, quando necessário, interrupção de orientação, mediante justificativa ao Colegiado do Programa;

X – recomendar que seus orientados cursem disciplina(s) da graduação, sem direito a crédito, se necessário; e

XI – desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares que possam beneficiar o Programa, incluindo a submissão de projetos a órgãos de fomento e publicações em revistas especializadas e recomendadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 12. O corpo discente do Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal será formado por alunos regulares e especiais.

§ 1º São alunos regulares aqueles aprovados em processo seletivo para este fim e classificados para o preenchimento das vagas.

§ 2º São considerados alunos especiais os alunos regulares de outros Programas de Pós-graduação da UFU ou externos à Instituição, reconhecidos pela CAPES, desde que:



- I – apresentem solicitação para cursar disciplina;
- II – respeitem o Calendário Acadêmico;
- III – sejam aceitos pelo docente responsável pela disciplina; e
- IV – apresentem autorização do Programa de origem e do orientador para cursar disciplina.

§ 3º Os alunos especiais serão submetidos às mesmas obrigações dos alunos regulares, no que se refere às disciplinas em que estejam matriculados, não tendo direito à orientação de dissertação formalizada.

§ 4º O número de vagas para alunos especiais e os critérios de seleção para sua ocupação serão definidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 13. A inscrição dos candidatos ao exame de seleção será realizada na Secretaria do Programa, mediante apresentação dos documentos exigidos no edital específico.

§ 1º Poderão se inscrever ao exame de seleção para o Mestrado os portadores de diploma universitário de nível pleno ou certificado de conclusão nas áreas de ciências biológicas, geociências, agrárias e áreas afins.

§ 2º Em situações de dúvida, caberá ao Colegiado do Programa definir a compatibilidade de formação do candidato com o curso pretendido, mediante análise de seu *curriculum vitae*.

Art. 14. A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma comissão composta por, no mínimo, três e, no máximo, cinco docentes do Programa, indicados pelo Colegiado e nomeados pelo Diretor do INBIO, com base nos critérios definidos no edital específico.

Art. 15. A lista dos candidatos selecionados será homologada pelo Colegiado e encaminhada ao Diretor do INBIO para homologação, divulgação e convocação de matrícula.

Art. 16. A matrícula no Programa e a específica por disciplina serão efetuadas segundo as normas gerais de funcionamento dos Programas de Pós-graduação da UFU e em conformidade com o Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. Será dada prioridade de matrícula em disciplinas aos alunos regulares do Programa.

Art. 17. Ao corpo discente compete:

I – escolher, em comum acordo com o orientador, as disciplinas a serem cursadas, observando-se os pré-requisitos e a compatibilidade horária;

II – solicitar em comum acordo com o orientador, quando necessário, mudança de orientador, em requerimento dirigido ao Colegiado do Programa;

III – escolher seus representantes para participar do Colegiado do Programa, dos Conselhos Superiores da UFU e de comissões constituídas para tratar de assuntos de seu interesse;

IV – cumprir o período de Estágio de Docência na graduação, quando bolsista, desde que a atividade seja exigida pelo órgão de fomento com o qual mantém contrato;

V – cumprir os prazos e determinações estabelecidos neste Regulamento; e

VI – efetuar matrícula na disciplina referente à elaboração de dissertação ou tese, nos semestres em que não estiver matriculado em nenhuma outra, até a conclusão do curso.



CAPÍTULO V
DOS CRÉDITOS, EXAME DE QUALIFICAÇÃO E PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS

Art. 18. A integralização dos estudos necessários à obtenção do título de Mestre será expressa em créditos, sendo um crédito correspondente a quinze horas-aula.

§ 1º O aluno de Mestrado deverá completar, no mínimo, quarenta e oito créditos, treze em disciplinas obrigatórias e onze em disciplinas eletivas, além de vinte e quatro créditos correspondentes à elaboração da dissertação de Mestrado.

§ 2º As disciplinas obrigatórias e eletivas estão definidas na estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal, como anexo à esta Resolução.

Art. 19. As disciplinas de pós-graduação cursadas pelo candidato em outro(s) Programa(s) poderão ter os créditos aproveitados ou considerados equivalentes, desde que:

I – documentadas oficialmente pelo Programa onde foram cursadas;

II – correspondam em até 50% do número total de créditos exigidos para a conclusão do curso;

III – atendam aos objetivos do Programa; e

IV – tenham sido cursadas em Programa *stricto sensu* recomendado pela CAPES, ou em Universidades estrangeiras reconhecidas pela legislação brasileira e em período não superior a cinco anos para o Mestrado, desde que não utilizadas para a obtenção do título de Mestre.

Parágrafo único. Não poderão ser atribuídos créditos às disciplinas de nivelamento ou trabalho de adaptação.

Art. 20. Será obrigatória a frequência às atividades programáticas das disciplinas, sendo reprovado o aluno que não comparecer a 75% do total de atividades executadas.

Art. 21. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno e será expresso em níveis, de acordo com a seguinte escala:

I – "A" equivalendo a EXCELENTE (90 – 100% de aproveitamento), com direito a crédito;

II – "B" equivalendo a BOM (75 – 89% de aproveitamento), com direito a crédito;

III – "C" equivalendo a REGULAR (60 – 74% de aproveitamento), com direito a crédito;

IV – "D" equivalendo a INSUFICIENTE (40 – 59% de aproveitamento), sem direito a crédito; e

V – "E" equivalendo a REPROVADO (zero – 39% de aproveitamento), sem direito a crédito.

Parágrafo único. O aluno que obtiver conceitos "D" ou "E" em qualquer disciplina, poderá cursá-la novamente uma única vez.

Art. 22. Os docentes deverão remeter ao Colegiado do Programa a frequência e a avaliação dos alunos, obedecendo aos prazos regulamentares da UFU.

Art. 23. Será facultado ao aluno o pedido de trancamento de matrícula em qualquer disciplina, mediante requerimento justificado ao Colegiado, com anuência do orientador e obedecendo ao Calendário Acadêmico.



Art. 24. A duração do curso de Mestrado será de, no mínimo, doze meses e, no máximo, vinte e quatro meses, incluindo a defesa da dissertação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais o prazo de defesa da dissertação poderá ser prorrogado, após solicitação formal do aluno e do orientador, mediante apresentação da pré-forma da dissertação e do detalhamento do cronograma de trabalho até a defesa, devendo o prazo ser definido pelo Colegiado do Programa.

Art. 25. A avaliação do aproveitamento do aluno será feita semestralmente, mediante coeficiente de rendimento global (CRG), correspondente à média ponderada dos conceitos atribuídos às disciplinas, tomando-se como peso de ponderação o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos os valores A = 4, B = 3, C = 2, D = 1 e E = 0.

Parágrafo único. O resultado da média referida no *caput* deste artigo será aproximado até a segunda casa decimal.

Art. 26. O aluno será desligado do Programa, se:

- I – obtiver coeficiente de rendimento global (CRG) inferior a 2,5 no semestre;
- II – obtiver nível "D" ou "E" em qualquer disciplina repetida;
- III – obtiver dois níveis "E" em diferentes disciplinas;
- IV – se, voluntariamente, solicitar seu desligamento por escrito;
- V – se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento;
- VI – se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos por este Regulamento e pela legislação pertinente; ou
- VII – se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação.

Art. 27. O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal ao mesmo, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro escolar, mediante aviso de recebimento.

§ 1º Da decisão da Coordenação do Programa caberá recurso ao Colegiado correspondente, da decisão deste ao Conselho da Unidade Acadêmica responsável pelo Programa, e deste ao CONPEP.

§ 2º O recurso deverá ser interposto no prazo de cinco dias, contados da data do conhecimento da decisão.

§ 3º No caso de procedimento disciplinar, a apuração far-se-á mediante processo administrativo, cabendo a sua instauração ao Reitor, por meio de Portaria.

§ 4º O aluno desligado, exceto por problemas disciplinares, poderá voltar ao Programa, desde que seja submetido a novo processo de seleção.

Art. 28. Será permitido o trancamento de matrícula, a pedido do interessado, levando à cessação total das atividades acadêmicas, em qualquer estágio do curso, por prazo não superior a seis meses para o aluno de Mestrado, mediante anuência do orientador e aprovação do Colegiado.

Parágrafo único. Para os alunos bolsistas, deverão ser observadas e atendidas as exigências estabelecidas no termo de compromisso com a agência de fomento.

Art. 29. O aluno de Mestrado deverá ser aprovado em exame de língua inglesa, segundo as normas internas do Programa.



Parágrafo único. O aluno não poderá defender sua dissertação de Mestrado, antes de ser aprovado no exame de língua inglesa.

CAPÍTULO VI DAS DISSERTAÇÕES

Art. 30. Os alunos de Mestrado deverão, por intermédio do orientador, encaminhar ao Colegiado seu projeto de dissertação ou tese para fins de registro, no prazo máximo de seis meses após seu ingresso no Programa, segundo normas internas do Programa.

§ 1º Os estudos, pesquisas e trabalhos necessários ao preparo da dissertação de Mestrado poderão ser executados parcialmente fora da UFU, mediante autorização do orientador.

§ 2º Caberá ao orientador acompanhar o trabalho realizado pelo aluno, em todas as suas fases.

Art. 31. As dissertações poderão contar com coorientação, desde que o coorientador contribua com tópicos específicos, complementando a orientação da dissertação de Mestrado, segundo as normas internas do Programa.

Art. 32. Para obtenção do título de Mestre será exigida a apresentação de uma dissertação, baseada em trabalho conduzido pelo aluno.

Art. 33. O aluno deverá apresentar à Secretaria do Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal cópias da dissertação, editada segundo os padrões estabelecidos por norma interna do Programa, a serem encaminhadas à Banca Examinadora, em um prazo mínimo de 30 dias antes da defesa.

Art. 34. A dissertação deverá ser redigida em Português ou Inglês, sendo entregues à Secretaria do Programa cópias definitivas a serem enviadas aos membros da Banca, aos setores e aos órgãos competentes.

Art. 35. A dissertação de Mestrado deverá ser apresentada em sessão pública na forma de seminário, com duração de trinta a cinquenta minutos.

§ 1º A arguição e julgamento serão feitos por uma Banca Examinadora presencialmente ou por videoconferência ou por parecer consubstanciado.

§ 2º No caso do parecer, o Presidente da Banca Examinadora fará a leitura do mesmo, devendo o julgamento ser lido no encerramento da sessão.

Art. 36. A Banca Examinadora incumbida do julgamento da dissertação exigida para a obtenção do título de Mestre será constituída por três membros titulares e um suplente, todos portadores do título de Doutor, Livre Docente ou Notório Saber, e cabendo ao orientador do candidato a presidência da mesma.

Art. 37. A Banca Examinadora da dissertação de Mestrado será escolhida pelo Colegiado do Programa, a partir de uma lista sugerida pelo orientador, em comum acordo com seu orientado.

Art. 38. Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Programa designará um substituto para presidir os trabalhos de defesa da dissertação de Mestrado.



Art. 39. Cada examinador terá, no máximo, trinta minutos para arguir o candidato, exclusivamente sobre assuntos ligados ao tema versado, e de igual tempo disporá o candidato para responder à arguição de cada examinador.

§ 1º Será facultado ao examinador, com anuência do candidato, arguir pelo processo de perguntas e respostas e, neste caso, o prazo de arguição será de sessenta minutos.

§ 2º A ordem de arguição dos examinadores ficará a critério da Banca Examinadora.

Art. 40. Na apreciação da dissertação de Mestrado, cada examinador, em sessão secreta realizada imediatamente após a defesa, atribuirá ao aluno um dos seguintes conceitos:

I – aprovado; ou

II – reprovado.

Art. 41. A ata de julgamento do trabalho apresentado será lavrada e conterá as informações necessárias sobre o trabalho avaliado e o parecer final da Banca Examinadora.

Art. 42. Para a homologação do título de Mestre o aluno deverá entregar, num prazo máximo de sessenta dias, cópias da versão final corrigida da dissertação, incorporando as sugestões da Banca.

Parágrafo único. Para o Mestrado o aluno deverá comprovar o envio para publicação, em periódico científico indexado, de um manuscrito oriundo da dissertação.

Art. 43. Será permitida a publicação prévia dos resultados obtidos para a dissertação de Mestrado.

CAPÍTULO VII DOS TÍTULOS, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 44. Ao aluno que cumprir todas as exigências deste Regulamento e das normas gerais de funcionamento dos Programas de Pós-graduação da UFU será conferido o título de Mestre em Biologia Vegetal, expresso em um diploma emitido pelo setor competente da UFU.

CAPÍTULO VIII DAS BOLSAS DE ESTUDO E DA MONITORIA

Art. 45. O Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal, por meio do Coordenador e do Colegiado, envidará esforços para a obtenção de bolsas de estudo e de monitoria, mediante:

I – convênios com agências governamentais de fomento à pesquisa e à pós-graduação;

II – convênios com entidades privadas;

III – projetos apresentados à Universidade para uso de recursos do orçamento destinados a esta finalidade; e

IV – outras ações que permitam ampliar o quadro de bolsistas.

Parágrafo único. A alocação e o controle das bolsas serão feitos pela Comissão de Bolsas nomeada pelo Colegiado do Programa, segundo critérios e normas internas estabelecidos com base na legislação em vigor.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, com base na legislação em vigor.

Art. 47. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário."

Art. 2º Estabelecer, como Grade Curricular do Programa de Pós-graduação em Biologia Vegetal, os componentes curriculares constantes do anexo único.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 19 de abril de 2017.

VALDER STEFFEN JÚNIOR
Presidente



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 04/2017, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

GRADE CURRICULAR

Disciplinas obrigatórias para o Programa de Mestrado

Disciplina	Créd.	Carga Horária
Anatomia Vegetal	4	60
Sistemática de Angiospermas	4	60
Fisiologia Vegetal	4	60
Seminários em Biologia Vegetal	1	15

Disciplinas eletivas

Disciplina	Créd.	Carga Horária
Morfologia Evolutiva em Plantas	4	60
Adaptações Morfológicas e Anatômicas das Plantas	4	60
Princípios da Taxonomia Vegetal	2	30
Fundamentos de Sistemática Filogenética	4	60
Embriologia das Angiospermas	4	60
Biologia Reprodutiva de Plantas	4	60
Fitogeografia	4	60
Metodologia do Ensino Superior	4	60
Tópicos Avançados em Biologia Vegetal I	4	60
Tópicos Avançados em Biologia Vegetal II	4	60
Tópicos Avançados em Biologia Vegetal III	3	45
Tópicos Avançados em Biologia Vegetal IV	2	30
Ecofisiologia do Estresse em Plantas Tropicais	4	60
Morfologia de Órgãos Reprodutivos	4	60
Flores e suas Interações com Animais	4	60
Sistemática e Evolução de Monocotiledôneas	4	60
Cerrado: Aspectos Sincológicos e Ecosistêmicos	4	60
Métodos e Organização de Trabalhos Científicos	3	45
Estágio de Docência na Graduação I	1	15

Disciplinas vinculativas

Disciplina	Créd.	Carga Horária
Dissertação de Mestrado	24	360

Outros componentes curriculares

Disciplina	Créd.	Carga Horária
Proficiência em Língua Estrangeira I	0	0